

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*Contrato Administrativo nº 013/2023**Pregão Eletrônico nº 027/2023**Processo nº 030/2023**Vigência: 25/05/2023 a 25/05/2024*

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o N°02.318.396/0001-45, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, bairro Centro, em Muriaé – MG, neste ato representado por sua Diretora Geral Sra. **Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas**, CPF nº 765.481.396-15, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **SEGPLAM Equipamentos de Segurança de Muriae Ltda - ME**, CNPJ nº 07.846.026/0001-02, sede na Av Coronel Francisco Gomes Campos, nº 10, bairro São Francisco, na cidade de Muriae - MG, CEP 36881-017 neste ato representado pelo Sr. Cleidson Peçanha Quintão, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº MG-8.178.680, expedida por SSP/MG, C.P.F. nº 046.787.916-80 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, a prestação de serviços, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de câmeras e DVR's, para garantir a segurança e guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem. O serviço vai atender a diversos setores desta Autarquia., de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 25/05/2023 e encerrando-se no dia 25/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o

CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de prestação de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$87.993,15 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quinze centavos).

3.2 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após e no máximo uma vez a cada período de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, tomando-se como referência a data base do orçamento obedecendo à variação dos índices oficiais.

3.2.1 - O reajuste será analisado após pedido formal, analisado pelo setor jurídico e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01-3390.39.00-17.122.0001-2.224	(1833)
03.01.05-3390.39.00-17.452.0044-2.282	(1926)
03.01.02-3390.39.00-17.512.0057-2.283	(1879)
03.01.04-3390.39.00-17.512.0059-2.284	(1905)
03.01.05-3390.39.00-17.452.0044-2.233	(1916)

CLÁUSULA QUINTA DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Alex Lourenço de Oliveira, brasileiro, Chefe de Seção, MASP 1555, portador da carteira de identidade nº MG-11.937.351, expedida pela PC/MG, CPF nº 046.324.776-05, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 – Para que a autarquia realize o pagamento das manutenções mensais a contratada deverá apresentar relatório com a descrição dos serviços realizados no mês e devidamente assinado pelo responsável do Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

Parágrafo Quinto - A cada pagamento efetuado pelo DEMSUR, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - **A CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1 - A manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, estoque de mercadorias suficientes e compatíveis com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2 - Prestar os serviços licitados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade e regularidade;

3 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados neste contrato;

5 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços a serem prestados, será motivo de negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as comunicações e intimações/notificações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos do processo licitatório, cumprindo à contratada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

CLÁUSULA OITAVA NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente prestados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na execução dos serviços, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para execução dos serviços;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

7 – As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - Aos fornecedores que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas por força de participação em licitações, em cadastros de fornecedores ou na celebração de instrumentos contratuais, aplicam-se as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

9.1.1 - **Advertência**, estabelecida nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.840/2018.

9.1.2– **Multa**, estabelecida nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.840/2018.

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III-5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV-20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V-20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.1.3 – **Suspensão temporária**, estabelecida nos termos do inciso III, alíneas A e B do artigo 2º, art. 5º e 6º do Decreto nº 8.840/2018.

9.1.4 – **Declaração de inidoneidade**, estabelecida nos termos do inciso IV do artigo 2º e art. 7º do Decreto nº 8.840/2018.

9.2 - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, em virtude de uma mesma conduta ou de condutas diversas, dependendo da natureza e da gravidade das faltas cometidas, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.3 - Quando da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACIDENTES

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

14.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 027/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO ESPECIAL**

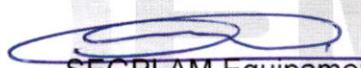
15.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé - MG, 24/05/2023

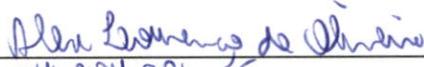


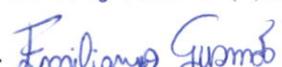
Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas
Diretora Geral do DEMSUR



SEGPLAM Equipamentos de Segurança de Muriae Ltda - ME
Representante legal nomeado: Sr. (a) CLEIDSON PEÇANHA QUINTÃO

Testemunhas:

1 - 
CPF: 046324776-05

2 - 
CPF: 117.750.996-67

ANEXO

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unitário	Total
1	12665	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS	SERV	104	R\$ 119,16	R\$ 12.392,64
2	12666	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE DVRS	SERV	17	R\$ 234,51	R\$ 3.986,67
3	12664	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA CFTV DO DEMSUR, CONTEMPLANDO: - - SERVIÇOS DE VISTORIA, LIMPEZA, AJUSTE, INSPEÇÃO E REGULAGEM DAS CÂMERAS.- MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CÂMERAS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO NOS CABOS QUE LIGAM AS CÂMERAS NOS DVR'S E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS EM CASO DE NECESSIDADE.-INCLUSO VEÍCULOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (ESCADA, EPI, ESCADA MAGIRUS E TÉCNICOS CAPACITADOS DE COM AS NORMAS NR35 E NR10)ATUALMENTE O SISTEMA CFTV DO DEMSUR É COMPOSTO POR: 07 DVRS, 68 CÂMERAS, COM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE 17 DVRS, 104 CÂMERAS, SENDO OS LOCAIS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MEN	12	R\$ 5.967,82	R\$ 71.613,84

1. METODOLOGIA:

1.1-O DEMSUR, através do setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso dos serviços não atenderem as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na execução, causando prejuízos e transtornos a Autarquia.

1.2- A prestação dos serviços constantes neste Edital, deverão ser prestados após "Ordem de Serviço" a ser emitido pelo setor de Técnico do DEMSUR, após celebração do contrato.

1.3- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)


 ESTO
 DEMSUR
 RIDICO

meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

Nº	LOCAIS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS E DVR'S
1	ADMINISTRATIVO - DEMSUR, que encontra-se no 2º andar no prédio administrativo, Av. Maestro Sansão, 236, Centro - Muriaé, MG.
2	ATENDIMENTO CPD - Atendimento ao Público do DEMSUR, localizada na Sinval Florêncio da Silva – Na região da antiga feira do centro – Anexo ao prédio do CD Modas – Centro – Muriaé.
3	ATERRO SANITARIO - Aterro Sanitário de Muriaé, localizado no Retiro Campo Formoso – Zona Rural (Fazenda Cachoeira da Encoberta), na estrada rural de Muriaé.
4	CAPTAÇÃO DO GLORIA - Estação de Captação de Água bruta do Rio Gloria, localizada dentro da PCH Pormel J Botelho (CATLEO), na estrada rural de Muriaé.
5	DLU - Ponto de Apoio ao Divisão de Limpeza Urbana, localizada na rua Armando dias Santos, Chácara Brum – Muriaé-MG.
6	DLU DA BARRA - Ponto de Apoio ao Divisão de Limpeza Urbana, localizada na rua Itagiba de Oliveira, ao lado da quadra da EE Mário Macedo, Barra – Muriaé-MG.
7	DLU DO CENTRO - Ponto de Apoio ao Divisão de Limpeza Urbana, localizada na rua Sinval Florêncio da Silva, ao lado do Mercado Produtor Rural, Centro – Muriaé-MG.
8	ELEVATÓRIA ALMOXARIFADO – Localizada na Rua Prefeito Francisco Teodoro Filho, bairro Patrimônio São José – Muriaé-MG
9	ELEVATÓRIA CARDOSO DE MELO IV – Elevatória de Esgoto Cardoso de Melo IV, localizada na rua Projetada, bairro Cardoso de Melo IV – Muriaé-MG.
10	ELEVATÓRIA CAVALIER – Final da travessa, localizada na rua Pedro Múglia, próximo ao nº 107 e 121, bairro Aeroporto – Muriaé-MG
11	ELEVATÓRIA NAPOLEÃO – Localizada na Rua Miguel Gusman, ao lado da Escola Municipal Prof.ª Zélia Barros Carneiro, bairro Napoleão – Muriaé-MG.
12	ELEVATÓRIA PATRIMÔNIO – Localizado na Rua Paulo Roberto Guimarães, bairro Patrimônio São José – Muriaé-MG.
13	ELEVATÓRIA RECREIO 1 – Elevatória de Esgoto Recreio, localizada na rua Avelina Maria Pinheiro, Quadra F, Lote 01, bairro Recreio – Muriaé-MG.
14	ELEVATÓRIA RECREIO 2 – Elevatória de Esgoto Recreio, localizada na rua Elza Freitas Peçanha, Quadra A, Lote 06, bairro Recreio – Muriaé-MG.

15	ETA - GAVEA 115 - Estação de Tratamento de Água da Gávea, localizada na Av. Presidente Castelo Branco – S/N, G, Muriaé-MG.
16	ETA – GAVEA ALMOXARIFADO - Estação de Tratamento de Água da Gávea, localizada na Av. Presidente Castelo Branco – S/N, G, Muriaé-MG.
17	ETA - GAVEA LABORATORIO - Estação de Tratamento de Água da Gávea, localizada na Av. Presidente Castelo Branco – S/N, G, Muriaé-MG.
18	ETA - RIO PRETO - Estação de Tratamento de Água do Rio Preto, localizada as margens da BR-356, Estrada de Vermelho S/N, Area Rural, Referencia proximidades do Club Via Park e próximo a garagem da Transporte Coletivos Eromave.
19	ETA - SANTA LAURA – Estação de Tratamento de Água do Santa Laura, Localizada na rua 16, Quadra 54, Lotes 25 e 26 – Muriaé-MG
20	ETE - JOSE CIRILO/DORNELAS - Estação de Tratamento de Esgoto do José Cirilo, localizada na rua Altino Rodrigues Pereira, Atrás da Pré-Moldados Muriaé, Bairro José Cirilo – Muriaé-MG.
21	ETE – PRINCIPAL - Estação de Tratamento de Esgoto Principal, localizada as margens da BR-356, próximo ao bairro Padre Tiago, S/N, referência antigo matadouro.
22	ETE – SAFIRA - Estação de Tratamento de Esgoto do Safira, localizada Rua Cândido Santos Tureta, bairro Colety, Muriaé-MG.
23	ETE - SANTA LAURA – Estação de Tratamento de Esgoto do Santa Laura, Localizada na rua 16, Quadra 57, próximo ao Lote 25 – Muriaé-MG
24	QUADRO DE COMANDO VIA PARK - Quadro de Comando do Rio Preto, localizada as margens da BR-356, Estrada de Vermelho S/N, Area Rural, ao lado do Club Via Park – Muriaé-MG

2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Incluso veículos e material necessário para manutenção (escada, EPE, escada magirus e técnicos capacitados com NR35 e NR10);

2.2 – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.3 – Na instalação dos equipamentos buscar-se-à a utilização dos eletrodutos já disponíveis. Caso se faça necessário o emprego de tubulações extras externas ou internas, estas últimas deverão ser providenciadas pelo contratante, ficando sob nossa responsabilidade os pequenos serviços de acabamento.

2.4 – A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

2.5 – A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.

2.6 – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

2.7 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.8 – A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

2.9 – Em caso de atraso na baixa do pagamento ou ausência do mesmo, a Contratada não poderá fazer a interrupção do serviço sem previa comunicação à CONTRATANTE no prazo mínimo de 24 horas.

3-OBRIÇÃO DA CONTRATANTE:

3.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

3.2 – Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

3.3 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

3.4 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DEMSUR, não deve ser interrompida;

3.5 – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

3.6 – Permitir acesso a todas as dependências do DEMSUR necessárias a prestação do serviço.

3.7 – Os equipamentos serão fornecidos pela Contratante, câmeras, DVR's, fonte, filtro de linha, rack, cabeamento, conectores;

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1 – O serviço será acompanhado pelo setor de TI do DEMSUR, que atestará a sua efetiva entrega em conformidade com edital.

4.2 – O DEMSUR tem DVRs das marcas/modelos Giga VMS, Tecvoz/TW-E316 e câmeras das marcas/modelos Giga security/GS0020 e Digital CCD Câmera/ 61464HD

4.3 – Espera-se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências dos locais determinados neste termo estejam permanentemente sob vigilância, tanto de bens

quanto de pessoas, de modo que seja evitada qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência ou vandalismo.

4.4 – Serviços:

4.4.1 – A cobrança de manutenção em todos os pontos relacionados nos itens acima, deverão estar inclusa nos preços das mensalidades constantes no item 01, deverá ser realizada mensalmente com a entrega do relatório no final do mês descrevendo as atividades e identificando os pontos nos quais fora realizada as manutenções.

4.4.1.1 – Caso haja a necessidade de substituição de alguma peça nos equipamentos a CONTRATADA deverá comunicar ao Setor de tecnologia da Informação.

4.4.2 – Os serviços de instalação de câmeras e DVR'S será realizado de acordo com a Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Tecnologia de Informação sendo realizado conforme demanda, devendo atender a demanda em até 05 (cinco) dias.

4.4.3 – Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pelo DEMSUR e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;

4.4.4 – Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

4.5 – O Software de gerenciamento da Solução de CFTV - Deverá ser fornecido e instalado Software de monitoramento para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP, compatível com as câmeras e gravadores de vídeo componentes do sistema:

4.5.1 – O software deve ser disponibilizado à Contratante através de mídia óptica ou através de download em sítio eletrônico do fabricante. O software deverá ser instalado nas estações de monitoramento e deve permitir:

4.5.1.1 – Visualizar, gravar e pesquisar imagens remotamente;

4.5.1.2 – Reprodução sincronizada de até 16 canais na mesma tela;

4.5.1.3 – Modo de exibição em múltiplas telas (mínimo 3 Telas);

4.5.1.4 – Gerenciamento de permissões para usuários;

4.5.1.5 – Importação e exportação de arquivos de configuração;

4.5.1.6 – O Software deverá ser licenciado ou compatível com a recepção dos analíticos descritos nos pontos de monitoramento (câmeras) desse Termo de Referência e demais exigências do edital;

4.5.1.7 – Possuir guia passo a passo para auxílio da configuração do sistema;

4.5.1.8 – Possuir ferramenta para adição dos dispositivos a serem conectados;

4.5.1.9 – Possuir ferramenta para configuração das gravações;

4.5.1.10 – Possuir ferramenta para configuração dos parâmetros dos eventos;

4.5.1.11 – Possuir ferramenta para gestão dos usuários;

4.5.1.12 – Permitir adição dos dispositivos através dos modos: Detecção de dispositivos online / Por endereço IP ou nome de domínio / Por segmento de IP / Por segmento de portas;

4.5.1.13 – Permitir gravação pelos modos: Contínuo / ativação por eventos;

4.5.1.14 – Permitir a detecção e gestão dos alarmes dos analíticos embarcados nas câmeras ofertadas;

4.5.1.15 – Permitir envio de e-mail para os usuários no caso de notificação de alarmes acionados;

4.5.1.16 – Possuir as ações de notificação de alarmes: Pop-up da imagem / aviso sonoro / link para PTZ / Ativação de saídas de relé dos dispositivos.

4.5.1.17 – Permitir 50 ou mais cadastros de usuários;

4.5.1.18 – Permitir redefinição de senha dos usuários a partir a conta do usuário administrador;

4.5.1.19 – Permitir adicionar / editar / apagar usuários e as regras aplicadas a estes;

4.5.1.20 – Permitir armazenamentos dos registros (logs) do sistema;

VISTO
DEMSUR
JURÍDICO

- 4.5.1.21 – Possuir configurações de NTP; Possuir Ferramenta de Exibição Ao Vivo: Imagens em tempo real das câmeras conectadas / Controle de PTZ) / Grupos de visualização privados e públicos / visualização das imagens em modo cíclico / Gravação manual / Snapshot / Reprodução Instantânea / Zoom Digital / Áudio bidirecional;
- 4.5.1.22 – Possuir Ferramenta de Reprodução: Reprodução das gravações contínuas e por eventos (detecção de movimento e vídeo analítico) / Reprodução síncrona e assíncrona de até 16 câmeras simultâneas / Download de gravações por data ou arquivo / Reprodução inversa / Ajuste da velocidade da reprodução / Possibilidade de Zoom Digital;
- 4.5.1.23 – Possuir ferramenta de Gestão de Alarmes: Exibir informação dos eventos alarmados como nome, data e status / Pop-up das imagens das câmeras alarmadas;
- 4.5.1.24 – Possuir a ferramenta de gestão via mapa sinótico: suporte a arquivos PNG, JPG, BMP / até 256 Mapas principal / Visualização das imagens ao vivo no mapa;
- 4.5.1.25 – Deverá incluir um aplicativo de software de gateway para conectar dispositivos móveis ao servidor.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS/SOFTWARE

5.1 – Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de correção no prazo máximo de até 10 (dez) horas a partir da abertura da chamada;

5.2 – Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para o DEMSUR.

DEMSUR